



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1964/2017

Autor: Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Institui o auxílio-alimentação para os servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no efetivo exercício dos respectivos cargos.

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, juntamente com a remuneração do servidor, cujo crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contracheque.

§ 1º A concessão do benefício será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência gerado pela secretaria da Câmara.

§ 2º Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 3º A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas.

§ 4º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

§ 5º O auxílio-alimentação será pago aos servidores nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 3º O benefício não será concedido ao servidor:

I - inativo e/ou pensionista;

II - em disposição ou cessão funcional;

III - que esteja cumprindo pena de suspensão;

IV - que tiver duas faltas injustificadas durante o mês da percepção do benefício;

V - afastado de suas funções para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta lei, de natureza indenizatória:

I - não detém caráter salarial ou remuneratório;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor;

IV - não é considerado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem, bem como para efeito de aplicação do teto remuneratório;

V - não configura como rendimento tributável do servidor;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

VI - não constitui base de cálculo para incidência de qualquer contribuição trabalhista, fiscal, previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e será implementado a critério da Câmara e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput poderá ser atualizado anualmente, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, com a aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE apurada durante o período.

Art. 6º Ocorrendo variação no orçamento da Câmara que possa afetar o regular funcionamento de suas atividades, o benefício previsto nesta lei poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Legislativo.

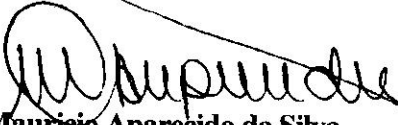
Art. 7º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mandaguçu, suplementada se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 154/13, de 24 de outubro de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 14 de fevereiro de 2017.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
13151 Edição
de 16 de 02 de 17
Secretário pg 1